LEI MUNICIPAL N.º 2205 DE 17 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providencias".

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 165, inc. II da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprovou através do Autógrafo nº 24/2025, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, §2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, além dos dispositivos da Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas, as diretrizes orçamentárias do Município de Analândia para o exercício de 2026, compreendendo:

I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II. a estrutura e organização do orçamento;
III. as diretrizes para elaboração do orçamento;
IV. as disposições relativas à execução orçamentária;
V. as disposições relativas à legislação tributária;
VI. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
VII. as disposições relativas aos gastos com a educação e a saúde;
VIII. as disposições gerais.

§ 1º - Integram esta Lei, os seguintes anexos:

I. Metas Fiscais;
a) demonstrativo I - Metas Anuais;
b) demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) demonstrativo III - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
d) demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
e) demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio De Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares;
g) demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
h) demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
i) Memória e Metodologia de Cálculo da Receita e da Despesa;
II. Riscos Fiscais;
IV. Descrição dos programas governamentais/metas/custos para o exercício
V. Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental.

§ 2º - Ficam alterados os Anexos I, II, III e IV, da Lei nº 2.033, de 28 de outubro de 2021, conforme os anexos constantes no inciso VIII deste artigo.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 3º - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva lei devem ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o município consolidado, para os

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I desta lei.

Art. 4º - As prioridades e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas à melhoria contínua dos serviços públicos prioritários, os quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º - A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa para o próximo exercício, deverá obedecer às disposições constantes nas legislações citadas no Art. 1º, bem como ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recurso, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I. órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
II. unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar áreas da administração pública municipal, além das unidades executoras; e
III. unidade executora: o menor nível da classificação institucional, ficando facultada a sua utilização;
IV. programa: instrumento de organização da ação governamental que visa concretização dos objetivos pretendidos pela administração;
V. ações: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em:
a) projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
b) atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
c) operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na Lei Orçamentária de 2025, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações, independentemente em quais unidades orçamentárias ou estrutura funcional estejam alocadas.

§ 2º - A estrutura orçamentária institucional, bem como a categoria de programação constante desta lei, bem como da Lei Orçamentária Anual, deverá ser a mesma especificada para cada ação constante do Plano Plurianual — PPA 2022-2025.

Art. 7º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentaria e as determinações emanadas por setores competentes da área.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º - A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, em face a Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, e atenderá a um processo de planejamento permanente, a descentralização, participação comunitária, e compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Art. 9º - A Câmara Municipal deve elaborar e encaminhar ao Executivo, até 1º de agosto 2025, a proposta orçamentária própria, para ser incluída na proposta geral do Orçamento do Município para o exercício de 2026, onde deverá constar as rubricas das contas e valores das despesas previstas para o exercício.

Art. 10 - O Poder Executivo enviará, até 30 de setembro de 2025, o Projeto de Lei Orçamentaria à Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

§ 1º - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o referido Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

§ 2º - Não havendo a devolução do autógrafo da Lei Orçamentária até o início de 2026 para sanção, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo.

Art. 11 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os poderes Executivo e Legislativo, e serão elaborados de conformidade com as Portarias nº 42 de 14 de abril de 1.999 e nº 163 de 04 de maio de 2001, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 12 - A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, devendo existir equilíbrio entre os valores de receita e despesa para o exercício e, ainda, as seguintes disposições:

I. as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
II. as receitas e despesas serão orçadas segundo os valores vigentes no momento de sua elaboração, observando a tendência de inflação projetada por índice oficial publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE;
III. as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, de conformidade com as definições da Portaria STN nº 163/2001 e com o disposto no Art. 15 da Lei nº 4.320/1964;
IV. a classificação das fontes ou destinações de recursos deverá observar os preceitos da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021 e da Portaria STN nº 710/2021;
V. não poderá haver previsão de receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;
VI. os recursos legalmente vinculados à finalidade especifica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
Parágrafo único - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 13 - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal do último ano, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, bem como os reflexos provenientes do contexto socioeconômico nacional.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Art. 14 - Na execução do orçamento deverão ser indicados na receita e na despesa, a fonte de recurso e o código de aplicação, visando à distinção entre os diversos recursos que transitam no município.

Art. 15 - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal a:

I. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
II. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos dos artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
III. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas;
IV. alocar o valor correspondente ao percentual mínimo de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Liquida nos termos da legislação, para a Reserva de Contingência, a fim de suprir necessidades decorrentes de passivos contingentes e outros riscos que venham a ocorrer;
V. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;
VI. realizar despesas de caráter continuado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal — LC 101/00;
§ 1º - A reserva de contingência de que trata o inc. IV deste artigo será identificado pela categoria econômica com código 9.9.99.99.99.

§ 2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 30 de setembro de 2026 para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

§ 3º - Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, saúde, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§ 4º - A transferência de recursos dentro do mesmo programa e dentro da mesma unidade orçamentária poderá ser feita por Ato do Responsável pela Secretaria de Finanças na Administração Direta, com a anuência do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e por Ato da Mesa, no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 16 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária de 2026 com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Art. 17 - O excesso, ou o provável excesso de arrecadação de que trata o Art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no parágrafo único do Art. 8º, e no inciso I do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. estabelecer, através de decreto, a meta bimestral de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
II. publicar em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, demonstrando o alcance dos dispositivos contidos no inciso anterior;
III. publicar em até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, verificando o alcance de metas fiscais;
IV. os planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do TCE-SP, serão amplamente divulgados, ficando à disposição da comunidade;

V. os desembolsos mensais dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal serão estabelecidos em forma de duodécimos de seu orçamento, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional 25, de 14 de fevereiro de 2000;
VI. realização de Audiências Públicas Quadrimestrais, para a Administração Geral e a Saúde.

§ 1° - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadação bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2° - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 19 - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

§ 1° - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2026 e de seus créditos adicionais.

§ 2° - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3° - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, dando-se, respectivamente, por decreto e por ato da mesa.

§ 4° - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as elencadas abaixo:

I. alimentação escolar;
II. atenção à saúde da população;
III. pessoal e encargos sociais;
IV. sentenças judiciais; e
V. projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

Art. 20 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência de outras esferas de governo, somente poderá ser realizado:

I. caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
II. se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
III. caso seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere; e,
IV. se houver previsão na lei orçamentária anual.

Art. 21 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 75 da Lei n° 14.133/2021.

Art. 22 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 23 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 24 - Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, devendo ainda classificar as despesas até o nível de subelemento, sendo optativo o desdobramento do subelemento.

Art. 25 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 26 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 27 - O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I. revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;
II. revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
III. revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
IV. atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
V. aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; e,
VI. incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
II. a criação, aumento e a extinção de cargos, funções de confiança ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira; e
III. o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica ao Poder Legislativo, no que couber.

§ 2º - A revisão de que trata o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal será efetuada, tomando-se por base o índice de inflação ocorrida no período.

§ 3º - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 29 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente liquida do exercício.

§ 1º - O limite de que trata este artigo 29, será assim dividido:

I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e
II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
II. Relativas a incentivos à demissão voluntária; e,
III. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o caput deste artigo.

§ 3º - O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I. Redução de vantagens concedidas a servidores;
II. Redução ou eliminação das despesas com horas-extras;
III. Exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão; e
IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 30 - As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei Complementar 101/2000, tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS GASTOS COM A EDUCAÇÃO E A SAÚDE

Art. 31 - O Município aplicará, com recursos próprios, com relação as receitas resultantes de impostos, não menos do que 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, e no mínimo 15% (quinze por cento) nas ações voltadas à saúde. Conforme disposto no art. 77 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 32. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em Lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 33. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – Apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;
II – Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;
III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
IV – Em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
V – Vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
VI – Apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;
VII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 34. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em Lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 35. As disposições dos artigos 32 e 33 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da Legislação Federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único. Nos termos do art. 45, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias que estiverem regularmente formalizadas, e nas hipóteses previstas em Lei Municipal específica.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar aos valores reais, por ocasião da elaboração da proposta orçamentária para o Exercício de 2026 caso os valores previstos no anexo de metas fiscais apresentem defasagem, compatibilizando assim a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 37- A Proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, dentro do prazo legal disposto na Lei Orgânica Municipal de Analândia, compor-se-á de:

I. Mensagem;
II. Projeto de Lei;
III. Anexos relativos à Receita Pública;
IV. Anexos relativos A. Despesa Pública,

Art. 38 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 17 de junho de 2025.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA - SP

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS - 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

LEI MUNICIPAL Nº 2205 DE 17 DE JUNHO DE 2025

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% do PIB (a/PIBx100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% do PIB (a/PIBx100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% do PIB (a/PIBx100)
Receita Total	54.118.710,00	51.798.152,76	2,361	56.283.458,40	52.037.221,15	2,270	58.410.973,13	52.258.079,18	2,280
Receita não Financeira (I)	53.629.405,00	51.329.828,68	2,340	55.774.581,20	51.566.735,58	2,250	57.882.860,37	51.785.596,75	2,260
Despesa Total	54.118.710,00	51.798.152,76	2,361	56.283.458,40	52.037.221,15	2,270	58.410.973,13	52.258.079,18	2,280
Despesas Não Financeiras (II)	53.743.710,00	51.439.232,39	2,345	55.893.458,40	51.676.644,23	2,255	58.006.231,13	51.895.971,89	2,264
Resultado Primario (I-II)	-114.305,00	-109.403,71	-0,005	-118.877,20	-109.908,65	-0,005	-123.370,76	-110.375,13	-0,005
Resultado Nominal	365.000,00	349.349,16	0,016	381.352,00	352.581,36	0,015	395.767,11	354.077,80	0,015
Divida Pública Consolidada	375.000,00	358.920,37	0,016	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Divida Consolidada Liquida	375.000,00	358.920,37	0,016	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Fonte/Notas	• Inflação de Valor Corrente (a) e Valor Constante com base no IPCA, conseguida junto a: BACEN/IBGE; Projetada para 2026 conforme Relatório FOCUS do BACEN; • Projeções do PIB do MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA - SP obtidas junto ao site do IBGE (https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/analandia/panorama) • Em 2026: inflação projetada (4,48% - Bacen) com variações previstas na Resolução do Banco Central mais a projeção de crescimento da economia.								

PROJEÇÃO DO PIB PER CAPITA 489.305,00 IPCA 4,48

POPULAÇÃO 4684

	2024	2025	2026 1	2027 2	2028 3
Inflação Média (% anual) projetada c/ base em índice oficial de inflação	0,0483	0,0566	0,0448	0,0400	0,0378

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA - SP

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR

ANEXO DE METAS FISCAIS

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

LEI MUNICIPAL Nº 2205 DE 17 DE JUNHO DE 2025

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2024	% PIB	II - Realizadas em - 2024	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
Receita Total	49.350.300,00	2,153	51.798.152,90	2,260	2.447.852,90	0,107
Receitas Primárias (I)	48.258.618,00	2,106	51.329.829,39	2,240	3.071.211,39	0,134
Despesa Total	49.350.300,00	2,153	51.798.152,90	2,260	2.447.852,90	0,107
Despesas Primárias (II)	49.274.250,00	2,150	51.262.160,36	2,237	1.987.910,36	0,087
Resultado Primario (I - II)	-1.015.632,00	-0,044	67.669,03	0,003	1.083.301,03	0,047
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Divida Publica Consolidada	76.050,00	0,003	524.029,95	0,023	447.979,95	0,020
Divida Consolidada Liquida	0,00	0,000	-1.350.153,65	-0,059	-1.350.153,65	-0,059
Fonte/Notas						

PROJECAO DO PIB PER CAPITA 489.305,00

POPULAÇÃO 4.684,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA - SP

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANEXO DE METAS FISCAIS

2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

LEI MUNICIPAL Nº 2205 DE 17 DE JUNHO DE 2025

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	36.306.795,00	43.398.100,00	16,34%	49.146.500,00	11,70%	54.118.710,00	9,19%	56.283.458,40	3,85%	58.410.973,13	3,64%
Receitas não Financeiras (I)	36.150.486,00	42.525.700,00	14,99%	48.086.650,00	11,56%	53.629.405,00	10,34%	55.774.581,20	3,85%	57.882.860,37	3,64%
Despesa Total	36.306.795,00	43.398.100,00	16,34%	49.146.500,00	11,70%	54.118.710,00	9,19%	56.283.458,40	3,85%	58.410.973,13	3,64%
Despesa Não Financeira (II)	36.306.795,00	43.333.100,00	16,21%	49.106.500,00	11,76%	53.743.710,00	8,63%	55.893.458,40	3,85%	58.006.231,13	3,64%
Resultado Primario (I-II)	-156.309,00	-807.400,00	80,64%	-1.019.850,00	20,83%	-114.305,00	-792,22%	-118.877,20	3,85%	-123.370,76	3,64%
Resultado Nominal	0,00	-631.400,00	100,00%	-631.400,00	0,00%	365.000,00	0,00%	381.352,00	0,00%	395.767,11	0,00%
Divida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	375.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Divida Consolidada Liquida	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	375.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Fonte/Notas											

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA - SP

DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ANEXO DE METAS FISCAIS

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

LEI MUNICIPAL Nº 2205 DE 17 DE JUNHO DE 2025

PATRIMONIO LIQUIDO	2024	%	2023	%	2022
Patrimonio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Resultado cumulado	54.962.951,25	100,00%	50.407.887,88	100,00%	42.333.933,19
TOTAL	54.962.951,25	100,00%	50.407.887,88	100,00%	42.333.933,19

REGIME PREVIDENCIARIO					
PATRIMONIO LIQUIDO	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**
Patrimonio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado cumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte/Notas					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA - SP

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2026

(LRF, art 4º, §2º, Inciso III)

LEI MUNICIPAL Nº 2205 DE 17 DE JUNHO DE 2025

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL	**179.110,68**	**112.129,57**	**112.129,57**
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	**179.110,68**	**112.129,57**	**112.129,57**
Alienação de Bens Móveis	66.981,11	0,00	20.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Saldo Exerc. Anteriores	**112.129,57**	**112.129,57**	**112.129,57**
TOTAL (I)	**179.110,68**	**112.129,57**	**132.129,57**
DESPESAS LIQUIDADAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	132.129,57
Inversões Financeiras	0,00	0,00	
Amortização da Divida	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral de Previdencia Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SALDO FINANCEIRO (I - II)	**179.110,68**	**112.129,57**	**132.129,57**
Fonte/Notas			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

LEI MUNICIPAL Nº 2205 DE 17 DE JUNHO DE 2025

R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)*	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)*	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)*	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)*	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

Nota(s) Explicativa(s):
O anexo não possui movimentação financeira tendo em vista o Município de Analândia não possuir Regime Próprio de Previdência RPPS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA - SP

DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

LEI MUNICIPAL Nº 2205 DE 17 DE JUNHO DE 2025

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributos /Contribuição	2026	2027	2028	
-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-	0,00	0,00	0,00	0,00
OBSERVAÇÃO: Não há previsão de renúncia de receita para os exercícios					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA - SP

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ANEXO DE METAS FISCAIS

2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

LEI MUNICIPAL Nº 2205 DE 17 DE JUNHO DE 2025

EVENTO	Valor Previsto
Aumento Permanente da receita	0,00
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	0,00
(-)Aumento referente a transferências do FUNDEB	0,00
Saldo Final do aumento permanente da Receita (I)	0,00
Redução permanente da despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo utilizado da margem bruta (IV)	0,00
Impacto de novas DOCC	0,00
Margem Liquida da expansão de DOCC (III - IV)	0,00
Fonte/Notas	

Observações: Deixamos de preencher o referido demonstrativo, em decorrência de não haver margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, pois não foi criado nenhum novo programa, que justifique o aumento de despesas, pois estas somente variam de acordo com os indices oficiais aceitos no pais, esclarecendo que os aumentos das referidas despesas não são compulsórias e sim de caráter obrigatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA - SP

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA E DA DESPESA

ANEXO DE METAS FISCAIS

2026

LEI MUNICIPAL Nº 2205 DE 17 DE JUNHO DE 2025

	2026	2027	2028
RECEITAS	valor corrente	valor corrente	valor corrente
Receita Total	54.118.710,00	56.283.458,40	58.410.973,13
Receitas Correntes	**60.678.682,00**	**63.105.829,28**	**65.491.229,63**
Tributária	8.507.213,00	8.847.501,52	9.181.937,08
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patrimonial	695.434,00	723.251,36	750.590,26
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
Serviços	758.359,00	788.693,36	818.505,97
Transferências Correntes	50.646.061,00	52.671.903,44	54.662.901,39
Outras Receitas Correntes	71.615,00	74.479,60	77.294,93
Receitas de Capital	**841.064,00**	**874.706,56**	**907.770,47**
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transf. de capital	841.064,00	874.706,56	907.770,47
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
Deduções das Receitas	**7.401.036,00**	**7.697.077,44**	**7.988.026,97**
DESPESAS	valor corrente	valor corrente	valor corrente
Despesa Total	**54.118.710,00**	**55.893.458,40**	**58.006.231,13**
Despesas Correntes	**50.969.036,00**	**53.007.797,44**	**55.011.492,18**
Pessoal e Encargos Sociais	25.754.553,00	26.784.735,12	27.797.198,11
Juros/Encargos da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	25.214.483,00	26.223.062,32	27.214.294,08
Despesas de Capital	**3.149.674,00**	**2.885.660,96**	**2.994.738,94**
Investimentos	2.714.674,00	2.823.260,96	2.929.980,22
Amortização da Dívida	375.000,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	60.000,00	62.400,00	64.758,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA - SP

DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

2026

ARF - Demonstrativo 9 (LRF, art. 4º, § 3º)

LEI MUNICIPAL Nº 2205 DE 17 DE JUNHO DE 2025

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Requisição de Pequeno Valor (RPV)			
Precatórios	0,00	Contestado pelo ente	0,00
Mandado de Segurança			
Honorários Periciais			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	**SUBTOTAL**	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustação de Arrecadação	0,00	Contenção de Despesas	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	0,00	**SUBTOTAL**	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

LEI MUNICIPAL Nº 2205 DE 17 DE JUNHO DE 2025 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO DE 2026

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS E CUSTOS

Programa: 9002 - Supervisão e Coordenação Superior	INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )
Tipo: Plurianual (continuado)	
Unidade Responsável: 01.01.00 - GABINETE DO PREFEITO	
Objetivo: Coordenar e supervisionar as diversas unidades subordinadas ao chefe do Poder Executivo; fazer cumprir a legislação, no que se refere, principalmente à Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações em vigor, especialmente com respeito ao planejamento, orçamento e finanças; atender a população e mais especificamente a parte social, de saúde e educação.	**Justificativa:** Assegurar o bom desempenho dos serviços das demais unidades a cargo do Gabinete do Prefeito, afim de oferecer o melhor atendimento a toda população do município.

Custo Estimado para o Programa "9002 - Supervisão e Coordenação Superior"	2026
	736.316,00

Indicadores do Programa "9002 - Supervisão e Coordenação Superior"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Formalização de convênios e contratos de transferências para captação de recursos para melhorias em diversas áreas.	Quantidade	05

Programa: 9003 – Administração Jurídica	INICIAL (X) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )
Tipo: Plurianual (continuado)	
Unidade Responsável: 01.02.01 – SERVIÇOS JURÍDICOS	
Objetivo: Supervisionar e coordenar o Departamento Jurídico, quanto ao controle de trâmite de processos administrativos e judiciais, especialmente supervisionar o cumprimento das atribuições da Procuradoria do Município, como o ajuizamento de ações judiciais e procedimentos extrajudiciais de interesse público, defesa do ente público em juízo, cumprimento de prazos.	**Justificativa:** Promover a defesa e ajuizamento de ações; dar suporte ao Gabinete e às demais Secretarias Municipais, em questões de natureza jurídica.

Custo Estimado para o Programa "9003 – Administração Jurídica"	2026
	500.777,00

Indicadores do Programa "9003 – Administração Jurídica"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Taxa de processos defendidos e execuções fiscais ajuizadas	Percentual (%)	100

Programa: 9004 - Organização e Modernização Administrativa	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.03.00 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO				
Objetivo: Manter a estrutura administrativa dos departamentos em geral, bem como dar sustentação às ações e atividades públicas do município.	**Justificativa:** Oferecer suporte às áreas fins, auxiliando na correta execução da prestação de serviços à população.			

Custo Estimado para o Programa "9004 - Organização e Modernização Administrativa"	2026
	6.692.884,00

Indicadores do Programa "9004 - Organização e Modernização Administrativa"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Satisfação dos cidadãos em relação aos Serviços Públicos	Percentual (%)	70%

Programa: 9005 - Administração Financeira	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.04.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO				
Objetivo: Controle e Administração Orçamentária e Financeira, elaboração de orçamentos, relatórios, balanços, prestação de contas e demais serviços inerentes à contabilidade e finanças públicas.	**Justificativa:** Cumprir as determinações da Lei 4.320/64 e demais normas que regem a contabilidade pública, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, controlando a execução orçamentária e as finanças municipais. Apresentar ao Chefe do Executivo, relatórios diários, quanto à existência de dotações orçamentarias e saldos bancários disponíveis, para a tomada de decisões, no que concerne aos gastos públicos.			

Custo Estimado para o Programa "9005 - Administração Financeira"	2026
	1.401.777,00

Indicadores do Programa "9005 - Administração Financeira"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Participação social nas audiências públicas, de avaliação das metas quadrimestral e de elaboração das peças orçamentárias.	Pessoas	60

Programa: 9006 - Serviços de Utilidade Pública	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.05.00 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICO				
Objetivo: Prestar serviços de qualidade a toda população, para que tenham melhor qualidade de vida e possam desfrutar dos benefícios que a legislação lhes oferece; cuidar dos diversos setores, proporcionando que outros órgãos públicos concessionários, também ofereçam serviços que atendam as expectativas; cuidar da limpeza e manutenção de vias públicas, serviços de cemitério, iluminação pública, e outros, para que a cidade tenha um aspecto agradável aos moradores e demais visitantes.	**Justificativa:** Melhorar sempre as condições de vida da população, através de serviços de boa qualidade e benefícios oferecidos a toda a população, sem distinção de poder aquisitivo, raça ou credo, e tratando a todos com isonomia.			

Custo Estimado para o Programa "9006 - Serviços de Utilidade Pública"	2026
	5.348.828,00

Indicadores do Programa "9006 - Serviços de Utilidade Pública"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Taxa de atendimento da demanda administrativa	Percentual (%)	100

Programa: 9007 - Assistência Medica e Sanitária	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE				
Objetivo: Promover o cuidado integral à população; aprimorar a qualidade da prestação dos serviços de alta e média complexidade; garantir melhor controle e gestão da cadeia de suprimentos da saúde; preparar a população para atuar em conjunto com o poder público; garantir a efetividade dos princípios e diretrizes do SUS por meio das políticas públicas, visando a qualidade na atenção à saúde.	**Justificativa:** Melhorar o atendimento prestado à população; garantir que a população tenha acesso a serviços eficientes, eficazes e efetivos; reduzir custos e ampliar o acesso ao medicamento; reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população considerando os determinantes sociais, por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável; assegurar a adoção de planejamento estratégico aplicado às políticas públicas de saúde com a finalidade de resultados resolutivos à população.			

Custo Estimado para o Programa "9007 - Assistência Medica e Sanitária"	2026
	10.492.064,00

Indicadores do Programa "9007 - Assistência Medica e Sanitária"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Atendimentos da demanda populacional	Pessoas	4781

Programa: 9008 - Assistência Social Geral	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.07.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
Objetivo: Proporcionar atendimento ao cidadão em situação de vulnerabilidade e/ou risco, visando evitar situação extrema e ruptura total dos vínculos familiares.	**Justificativa:** Existência de famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco, em razão da falta de acesso às condições necessárias à reprodução social cotidiana, como alimentação, documentação e moradia.			

Custo Estimado para o Programa "9008 - Assistência Social Geral"	2026
	2.160.446,00

Indicadores do Programa "9008 - Assistência Social Geral"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Programa do Cadastro Único como porta de entrada para a oferta de serviços. Unidade de medida: Pessoas atendidas pelos programas sociais.	Pessoas	1724

Programa: 9011 - Ensino Regular	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.08.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
Objetivo: Formação básica do cidadão, considerando saberes elementares dos quais crianças e adolescentes precisam se apropriar desse Segmento da Educação: o aprendizado utilizando meios básicos (escrita, leitura e cálculos); compreensão do ambiente natural e do meio social, político e cultural; formação de atitudes e valores; fortalecimento de vínculos sociais e familiares.	**Justificativa:** Manter escolas municipais, dotando-as de condições, para que os alunos disponham dos mais avançados métodos de aprendizagem e um ambiente familiar.			

Custo Estimado para o Programa "9011 - Ensino Regular"	2026
	5.691.204,00

Indicadores do Programa "9011 - Ensino Regular"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Quantidade de alunos matriculados e atendidos regularmente pela rede municipal de ensino, garantido o acesso à educação básica obrigatória.	Alunos	850

Programa: 9013 - Desenvolvimento da Educação Superior	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.08.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
Objetivo: Proporcionar oportunidades de uma educação especializada, para desenvolvimento de habilidades valiosas objetivando o aumento das chances de emprego. Além disso, promover crescimento pessoal; criar redes profissionais; desenvolver habilidades sociais; e ajudar jovens e adultos a descobrir paixões e interesses.	**Justificativa:** Possibilitar aos munícipes matriculados em instituições de nível superior transporte seguro e de qualidade.			

Custo Estimado para o Programa "9013 - Desenvolvimento da Educação Superior"	2026
	91.730,00

Indicadores do Programa "9013 - Desenvolvimento da Educação Superior"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Quantidade de estudantes do município atendidos com transporte gratuito para instituições de ensino superior.	Estudantes	91

Programa: 9014 - Desenvolvimento da Educação Pré-escolar	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.08.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
Objetivo: Promover nos pequenos estudantes o desenvolvimento dos aspectos físico, motor, cognitivo, social e emocional, além de fomentar a exploração, as descobertas e a experimentação.	**Justificativa:** A Educação Infantil é considerada uma das mais importantes etapas da formação das crianças, pois é onde elas começam a existir fora do convívio familiar, o que envolve lidar com diferenças, o desenvolvimento da personalidade e da autonomia, a criação de laços de amizade e as descobertas em diferentes áreas do conhecimento. Ela funciona como uma base para as demais etapas da educação formal, e o correto aproveitamento desta etapa permite que os pequenos cresçam com mais autonomia e tenham mais sucesso em sua vida escolar e individual.			

Custo Estimado para o Programa "9014 - Desenvolvimento da Educação Pré-escolar"	2026
	3.063.509,00

Indicadores do Programa "9014 - Desenvolvimento da Educação Pré-escolar"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos matriculados e atendidas na pré-escola da rede municipal, garantindo o acesso à educação infantil obrigatória.	Alunos	130

Programa: 9015 - Desenvolvimento da Formação Profissional	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.08.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
Objetivo: Assegurar a todos os cidadãos a oportunidade de consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental; aprimorar o educando como pessoa humana; possibilitar o prosseguimento de estudos; garantir a preparação básica para o trabalho e a cidadania; dotar o educando dos instrumentos que o permitam "continuar aprendendo", tendo em vista o desenvolvimento da compreensão dos "fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos" (Art.35, incisos I a IV da LDB).	**Justificativa:** Possibilitar aos alunos do ensino médio transporte seguro e de qualidade.			

Custo Estimado para o Programa "9015 - Desenvolvimento da Formação Profissional"	2026
	496.609,00

Indicadores do Programa "9015 - Desenvolvimento da Formação Profissional"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Número de participantes atendidos em cursos de formação inicial e continuada oferecidos e apoiados pelo município, promovendo a qualificação profissional.	Alunos	65

Programa: 9018 - Preparação da Formação Profissional	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.08.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
Objetivo: Garantir e prezar pela alimentação saudável e contribuir com a qualidade de vida, suprindo as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência na escola.	**Justificativa:** Adquirir alimentos de excelente qualidade, cumprindo rigorosamente o cardápio elaborado pela nutricionista para que as crianças tenham condições de se alimentar adequadamente e garantir um bom aproveitamento escolar.			

Custo Estimado para o Programa "9018 - Preparação da Formação Profissional"	2026
	1.100.305,00

Indicadores do Programa "9018 - Preparação da Formação Profissional"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Quantidade de alunos da rede municipal regularmente atendidos com alimentação escolar adequada, conforme cardápio nutricional planejado.	Alunos	850

Programa: 9030 - Valorização ao Magistério - FUNDEB - Fundamental	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.08.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
Objetivo: Financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, §§2º e 3º da Constituição Federal.	**Justificativa:** Remunerar profissionais da educação básica em efetivo exercício.			

Custo Estimado para o Programa "9030 - Valorização ao Magistério - FUNDEB - Fundamental"	2026
	3.952.013,00

Indicadores do Programa "9030 - Valorização ao Magistério - FUNDEB - Fundamental"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Quantidade de profissionais do magistério do ensino fundamental remunerados com recurso do FUNDEB, conforme vinculação legal.	Professores	43

Programa: 9032 - Valorização do Magistério - FUNDEB - Infantil	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.08.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
Objetivo: Financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, §§2º e 3º da Constituição Federal.	**Justificativa:** Remunerar profissionais da educação básica em efetivo exercício.			

Custo Estimado para o Programa "9032 - Valorização do Magistério - FUNDEB - Infantil"	2026
	1.823.874,00

Indicadores do Programa "9032 - Valorização do Magistério - FUNDEB - Infantil"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Quantidade de profissionais do magistério da educação infantil remunerados com recurso do FUNDEB, conforme vinculação legal.	Professores	24

Programa: 9019 - Desenvolvimento e Incentivo à Cultura	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.09.00 – SECRETARIA DA CULTURA				
Objetivo: Desenvolver o potencial cultural da cidade, incluindo a participação popular.	**Justificativa:** Atendimento da demanda cultural existente no município.			

Custo Estimado para o Programa "9019 - Desenvolvimento e Incentivo à Cultura"	2026
	296.285,00

Indicadores do Programa "9019 - Desenvolvimento e Incentivo à Cultura"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Planejamento e organização de eventos culturais	Nº de eventos	24
Apoio a organização e eventos culturais	Nº de eventos	12
Fundo Municipal de Cultura	Nº de projetos apoiados	01
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	Nº de projetos contemplados	13

Programa: 9020 - Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e Lazer	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.10.00 – SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER				
Objetivo: Incentivar a prática esportiva, atividade física e inclusão social. promover a saúde e o bem-estar da população analandense, oferecendo/proporcionando esporte, lazer, recreação e qualidade de vida. organizar eventos/competições, fomentar o desporto amador e incentivar o esporte de alto rendimento.	**Justificativa:** O esporte é um instrumento fundamental de inclusão social e desenvolvimento humano, além de um importante meio de prevenção e melhoria da saúde, assim sendo, é preciso ofertar espaços públicos esportivos adequados e equipados, com profissionais qualificados, para desenvolvimento das atividades.			

Custo Estimado para o Programa "9020 - Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e Lazer"	2026
	1.171.991,00

Indicadores do Programa "9020 - Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e Lazer"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Implantação de projetos esportivos	Projetos esportivos realizados	04
Organização de eventos esportivos	Eventos esportivos realizados	03
Participação e apoio em jogos e competições esportivas	Participações/apoio em jogos e competições	03
Espaços esportivo – Recuperação e implantação	Espaços esportivos recuperados e ou implantados	02

Programa: 9021 - Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.11.00 – SECRETARIA DO TURISMO				
Objetivo: Proporcionar benefícios sociais e econômicos a comunidade trazendo senso de preservação; impactando positivamente os índices de empregabilidade e de renda per capita.	**Justificativa:** Manter limpos e asseados os diversos pontos turísticos do município, para que as pessoas que aqui aportam tenham boa impressão. Promover shows e demais atividades de lazer, não só a população, mas aos turistas que nos visitam, principalmente nos fins de semana, férias e feriados prolongados.			

Custo Estimado para o Programa "9021 - Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo"	2026
	1.338.625,00

Indicadores do Programa "9021 - Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Participação em feiras e eventos do trade turístico	Eventos	03
Apoio e incentivo a projetos turísticos	Projetos	01
Atendimentos ao setor privado relacionados aos programas estaduais e federais	Usuários	50

Programa: 9022 - Incentivo ao Desenvolvimento Agrícola	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.12.00 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
Objetivo: Coordenar, planejar, desenvolver e executar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais; controlar, coordenar e gerir o sistema de abastecimento e segurança alimentar; apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais; planejar, desenvolver, controlar e executar atividades de adequação, readequação e conservação de estradas rurais.	**Justificativa:** Aumentar a produção agrícola do município, proporcionando aos produtores cursos e assistência técnica, tanto na parte agrícola, como agropecuária e promovendo campanhas de vacinações em rebanhos, para que estes não causem prejuízo a seus proprietários. Manter em condições de tráfego as estradas vicinais que levem às propriedades agrícolas a fim de que escoem seus produtos.			

Custo Estimado para o Programa "9022 - Incentivo ao Desenvolvimento Agrícola"	2026
	299.766,00

Indicadores do Programa "9022 - Incentivo ao Desenvolvimento Agrícola"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Satisfação dos cidadãos em relação aos Serviços Públicos	Percentual (%)	70%

Programa: 9023 - Serviços de Saneamento em Geral	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.13.00 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE				
Objetivo: Dotar a equipe que desenvolve trabalhos na área de saneamento, para que a população tenha água potável de qualidade e rede de esgoto e outros serviços de saneamento básico.	**Justificativa:** Manter o sistema de abastecimento de água em condições, para que não haja interrupções e não prejudique a população em geral. Supervisionar constantemente a rede de esgotos, inclusive galerias de águas pluviais, para que, principalmente em épocas de chuvas, os índices pluviométricos elevados, não causem erosões que possam afetar o meio ambiente. Proceder com frequência, tratamento e análise da água servida a população, evitando com isto, riscos de doenças que por ventura possam causar aos consumidores.			

Custo Estimado para o Programa "9023 - Serviços de Saneamento em Geral"	2026
	2.219.715,00

Indicadores do Programa "9023 - Serviços de Saneamento em Geral"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Recuperação de nascentes	Quantidade	01
Investimento em sistema de água	Quantidade	01
Elaboração de programas de reflorestamento (áreas verdes)	Quantidade	03
Ações e campanhas para conscientização ambiental	Quantidade	04
Implementação de programa de fiscalização ambiental, industrial e agropecuária	Visitas	03
Criação de programa de monitoramento de fauna e flora locais.	Quantidade	01
Apoio técnico a projetos de desenvolvimento sustentável rural	Quantidade	02

Programa: 9024 - Planejamento e Execução de Obras em Geral	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.14.00 – SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS				
Objetivo:	**Justificativa:**			

Custo Estimado para o Programa "9024 - Planejamento e Execução de Obras em Geral"	2026
	3.015.492,00

Indicadores do Programa "9024 - Planejamento e Execução de Obras em Geral"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Atendimento à demanda populacional em relação à infraestrutura urbana.	Pessoas	4000

Programa: 9001 – Processo Legislativo	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 02.01.00 – Câmara Municipal de Analândia				
Objetivo: Manter os serviços legislativos prestados à população em níveis satisfatórios, bem como o pagamento de salários e encargos, e outras despesas que se fizerem necessárias para a consecução dos seus objetivos.	**Justificativa:** Necessidade do legislativo em exercer suas atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, bem como controle e assessoramento dos atos do poder executivo, e prática dos atos da administração interna.			

Custo Estimado para o Programa "9001 – Processo Legislativo"	2026
	2.224.500,00

Indicadores do Programa "9001 – Processo Legislativo"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Readaptação, ampliação, reforma de espaços de uso da Câmara de Vereadores	Metros (M^2)	60
Qualificação e capacitação de servidores e vereadores	Cursos	05
Manutenção e funcionamento da Câmara de Vereadores	Sessões	33

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 2205 DE 17 DE JUNHO DE 2025 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO DE 2026

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	01.00		Gabinete do Prefeito
Função	04		Administração
Subfunção	122		Administração Geral
Programa	9002		Supervisão e Coordenação Superior
Ação	2.002		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO			

Custo Estimado para a ação "2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito"	2026
	736.316,00

Meta Física da ação "2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Formalização de convênios e contratos de transferências para captação de recursos para melhorias em diversas áreas.	Quantidade	05

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	02.00		Serviços Jurídicos
Função	04		Administração
Subfunção	122		Administração Geral
Programa	9003		Administração Jurídica
Ação	2.003		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS			

Custo Estimado para a ação "2.003 – Manutenção dos serviços Jurídicos"	2026
	500.777,00

Meta Física da ação "2.003 – Manutenção dos serviços Jurídicos"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Taxa de processos defendidos e execuções fiscais ajuizadas	Percentual (%)	100

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	03.00		Secretaria da Administração
Função	04		Administração
Subfunção	122		Administração Geral
Programa	9004		Organização e Modernização Administrativa
Ação	2.004		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			

Custo Estimado para a ação "2.004 – Manutenção dos serviços Administrativos"	2026
	6.692.884,00

Meta Física da ação "2.004 – Manutenção dos serviços Administrativos"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Capacitações e treinamentos oferecidos aos servidores municipais em temas como gestão pública, novas tecnologias ou metodologias ágeis de gestão.	Quantidade	07

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	04.00		Secretaria da Finanças e Tributação.
Função	04		Administração
Subfunção	123		Administração Financeira
Programa	9005		Administração Financeira
Ação	2.005		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E FINANÇAS			

Custo Estimado para a ação "2.005 – Manutenção dos serviços de Contabilidade e Finanças"	2026
	582.685,00

Meta Física da ação "2.005 – Manutenção dos serviços de Contabilidade e Finanças"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Participação social nas audiências públicas, de avaliação das metas quadrimestral e de elaboração das peças orçamentárias.	Pessoas	60

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	04.00		Secretaria da Finanças e Tributação.
Função	04		Administração
Subfunção	123		Administração Financeira
Programa	9005		Administração Financeira
Ação	2.046		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO			

Custo Estimado para a ação "2.046 – Manutenção dos serviços de Tributação"	2026
	238.363,00

Meta Física da ação "2.046 – Manutenção dos serviços de Tributação"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Taxa de atendimento da demanda administrativa	Percentual (%)	100

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	04.00		Secretaria da Finanças e Tributação.
Função	28		Encargos Especiais
Subfunção	846		Outros Encargos Especiais
Programa	9005		Administração Financeira
Ação	2.025		Tipo: Atividade
CONTRIBUIÇÕES AO PASEP			

Custo Estimado para a ação "2.025 – Contribuições ao PASEP"	2026
	520.729,00

Meta Física da ação "2.025 – Contribuições ao PASEP"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Taxa de atendimento da demanda administrativa	Percentual (%)	100

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	04.00		Secretaria da Finanças e Tributação.
Função	99		Reserva de Contingência
Subfunção	999		Reserva de Contingência
Programa	9005		Administração Financeira
Ação	0.999		Tipo: Operação Especial
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			

Custo Estimado para a ação "0.999 – Reserva de Contingência"	2026
	60.000,00

Meta Física da ação "0.999 – Reserva de Contingência"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Taxa de atendimento da demanda administrativa	Percentual (%)	100

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	05.00		Secretaria de Serviços Públicos
Função	15		Urbanismo
Subfunção	452		Serviços Urbanos
Programa	9006		Serviços de Utilidade Pública
Ação	2.006		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			

Custo Estimado para a ação "2.006 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública"	2026
	5.227.292,00

Meta Física da ação "2.006 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Taxa de atendimento da demanda administrativa	Percentual (%)	100

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	05.00		Secretaria de Serviços Públicos
Função	06		Segurança Pública
Subfunção	182		Defesa Civil
Programa	9006		Serviços de Utilidade Pública
Ação	2.047		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL			

Custo Estimado para a ação "2.047 – Manutenção da Defesa Civil"	2026
	50.088,00

Meta Física da ação "2.047 – Manutenção da Defesa Civil"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Taxa de atendimento da demanda administrativa	Percentual (%)	100

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	05.00		Secretaria de Serviços Públicos
Função	06		Segurança Pública
Subfunção	181		Policiamento
Programa	9006		Serviços de Utilidade Pública
Ação	2.055		Tipo: Atividade
AÇÕES COOPERATIVAS COM A POLÍCIA MILITAR DE SP			

Custo Estimado para a ação "2.055 – Ações Cooperativas com a Polícia Militar de SP"	2026
	71.448,00

Meta Física da ação "2.055 – Ações Cooperativas com a Polícia Militar de SP"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Taxa de atendimento da demanda administrativa	Percentual (%)	100

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	06.00		Secretaria de Saúde
Função	10		Saúde
Subfunção	301		Atenção Básica
Programa	9007		Assistência Medica e Sanitária
Ação	2.035		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA			

Custo Estimado para a ação "2.035 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica"	2026
	9.369.658,00

Meta Física da ação "2.035 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Atendimentos	Quantidade	17.600

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	06.00		Secretaria de Saúde
Função	10		Saúde
Subfunção	302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	9007		Assistência Medica e Sanitária
Ação	2.036		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL			

Custo Estimado para a ação "2.036 - Manutenção dos Serviços de Assist. Hospitalar e Ambulatorial"	2026
	78.871,00

Meta Física da ação "2.036 - Manutenção dos Serviços de Assist. Hospitalar e Ambulatorial"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Atendimentos	Quantidade	19.000

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	06.00		Secretaria de Saúde
Função	10		Saúde
Subfunção	303		Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	9007		Assistência Medica e Sanitária
Ação	2.037		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PROFILÁTICOS E TERAPÊUTICOS			

Custo Estimado para a ação "2.037 - Manutenção dos Serviços Profiláticos e Terapêuticos"	2026
	519.854,00

Meta Física da ação "2.037 - Manutenção dos Serviços Profiláticos e Terapêuticos"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Atendimentos	Quantidade	4.800

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	06.00		Secretaria de Saúde
Função	10		Saúde
Subfunção	304		Vigilância Sanitária
Programa	9007		Assistência Medica e Sanitária
Ação	2.038		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			

Custo Estimado para a ação "2.038 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária"	2026
	333.168,00

Meta Física da ação "2.038 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Atendimentos	Quantidade	200

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	06.00		Secretaria de Saúde
Função	10		Saúde
Subfunção	305		Vigilância Epidemiológica
Programa	9007		Assistência Medica e Sanitária
Ação	2.039		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			

Custo Estimado para a ação "2.039 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica"	2026
	190.513,00

Meta Física da ação "2.039 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Atendimentos	Quantidade	100

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	07.00		Secretaria de Desen. Assistência Social
Função	08		Assistência Social
Subfunção	122		Administração Geral
Programa	9008		Assistência Social Geral
Ação	2.009		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			

Custo Estimado para a ação "2.009 - Manutenção do Conselho Tutelar"	2026
	208.146,00

Meta Física da ação "2.009 - Manutenção do Conselho Tutelar"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Atendimentos efetuados com crianças e adolescentes	Quantidade	520

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	07.00		Secretaria de Desen. Assistência Social
Função	08		Assistência Social
Subfunção	122		Administração Geral
Programa	9008		Assistência Social Geral
Ação	2.048		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			

Custo Estimado para a ação "2.048 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social"	2026
	490.419,00

Meta Física da ação "2.048 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Capacitações trabalhadores do SUAS e atendimento à demanda operacional da área – social	Quantidade	40

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	07.00		Secretaria de Desen. Assistência Social
Função	08		Assistência Social
Subfunção	122		Administração Geral
Programa	9008		Assistência Social Geral
Ação	2.049		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			

Custo Estimado para a ação "2.049 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social"	2026
	1.211.400,00

Meta Física da ação "2.049 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Atendimento, Ações e Serviços com Famílias acompanhadas pelo PAIF e no SCFV.	Quantidade	1900

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	07.00		Secretaria de Desen. Assistência Social
Função	08		Assistência Social
Subfunção	122		Administração Geral
Programa	9008		Assistência Social Geral
Ação	2.063		Tipo: Atividade
BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS			

Custo Estimado para a ação "2.063 – Bloco de Gestão do SUAS – IGD-SUAS"	2026
	6.289,00

Meta Física da ação "2.063 – Bloco de Gestão do SUAS – IGD-SUAS"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Oferta de capacitações aos profissionais do SUAS	Quantidade	45

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	07.00		Secretaria de Desen. Assistência Social
Função	08		Assistência Social
Subfunção	122		Administração Geral
Programa	9008		Assistência Social Geral
Ação	2.064		Tipo: Atividade
BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO			

Custo Estimado para a ação "2.064 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único"	2026
	40.249,00

Meta Física da ação "2.064 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Famílias inseridas nos programas e projetos municipais, estaduais e federais (Entrada pelo Cadastro Único).	Quantidade	1724

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	07.00		Secretaria de Desen. Assistência Social
Função	08		Assistência Social
Subfunção	244		Assistência Comunitária
Programa	9008		Assistência Social Geral
Ação	2.065		Tipo: Atividade
GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS			

Custo Estimado para a ação "2.065 – Gestão de Benefícios Eventuais"	2026
	89.180,00

Meta Física da ação "2.065 – Gestão de Benefícios Eventuais"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Famílias beneficiadas nos programas eventuais, Cesta básica, auxílio natalidade e auxílio funeral.	Quantidade	627

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	07.00		Secretaria de Desen. Assistência Social
Função	08		Assistência Social
Subfunção	241		Assistência à Pessoa Idosa
Programa	9008		Assistência Social Geral
Ação	2.051		Tipo: Atividade
POLÍTICA DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA			

Custo Estimado para a ação "2.051 – Política de Atendimento à Pessoa Idosa"	2026
	50.289,00

Meta Física da ação "2.051 – Política de Atendimento à Pessoa Idosa"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Atendimentos e Serviços (Atividades de recreação)	Quantidade	130

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	07.00		Secretaria de Desen. Assistência Social
Função	08		Assistência Social
Subfunção	244		Assistência Comunitária
Programa	9008		Assistência Social Geral
Ação	2.052		Tipo: Atividade
POLÍTICA DE APOIO SOLIDÁRIO P/ ATENDIMENTO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE			

Custo Estimado para a ação "2.052 – Política de apoio solidário p/ atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade"	2026
	64.474,00

Meta Física da ação "2.052 – Política de apoio solidário p/ atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Ações e oferta de serviços para pessoas e famílias em vulnerabilidade social	Quantidade	1200

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	08.00		Secretaria da Educação
Função	12		Educação
Subfunção	122		Administração Geral
Programa	9011		Ensino Regular
Ação	2.045		Tipo: Atividade
AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			

Custo Estimado para a ação "2.045 – Ações da Secretaria de Educação"	2026
	1.122.504,00

Meta Física da ação "2.045 – Ações da Secretaria de Educação"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Através de capacitações garantir o funcionamento das unidades escolares da rede municipal de ensino, por meio da manutenção das atividades educacionais voltadas à Educação Infantil e Ensino Fundamental, abrangendo despesas com pessoal, materiais didáticos, serviços essenciais e suporte pedagógico.	Capacitação dos profissionais	20

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	08.00		Secretaria da Educação
Função	12		Educação
Subfunção	361		Ensino Fundamental
Programa	9011		Ensino Regular
Ação	2.011		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			

Custo Estimado para a ação "2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental"	2026
	4.554.941,00

Meta Física da ação "2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Realizar a manutenção das atividades pedagógicas e administrativas voltadas ao Ensino Fundamental, garantindo o atendimento dos alunos matriculados por meio da oferta regular de aulas, aquisição de materiais, pagamento de pessoal e demais despesas necessárias ao funcionamento adequado das escolas.	Alunos Atendidos	580

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	08.00		Secretaria da Educação
Função	12		Educação
Subfunção	361		Ensino Fundamental
Programa	9011		Ensino Regular
Ação	2.062		Tipo: Atividade
AÇÕES SELO VERDE AZUL			

Custo Estimado para a ação "2.062 – Ações Selo Verde Azul"	2026
	13.759,00

Meta Física da ação "2.062 – Ações Selo Verde Azul"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Executar ações socioambientais voltadas à promoção da sustentabilidade e à obtenção de pontuação no Programa Município Verde Azul, por meio de atividades como educação ambiental, plantios, campanhas de conscientização, reciclagem, gestão de resíduos e preservação de recursos naturais.	Ações ambientais no ano	08

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	08.00		Secretaria da Educação
Função	12		Educação
Subfunção	364		Ensino Superior
Programa	9013		Desenvolvimento da Educação Superior
Ação	2.016		Tipo: Atividade
APOIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE			

Custo Estimado para a ação "2.016 – Apoio Financeiro ao Estudante"	2026
	91.730,00

Meta Física da ação "2.016 – Apoio Financeiro ao Estudante"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Concessão de apoio financeiro para custeio do transporte de estudantes residentes no município, matriculados em instituições de ensino técnico ou superior, garantindo o deslocamento regular e seguro até as unidades de ensino.	Alunos Atendidos	118

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	08.00		Secretaria da Educação
Função	12		Educação
Subfunção	365		Educação Infantil
Programa	9014		Desenvolvimento da Educação Pré-escolar
Ação	1.092		Tipo: Projeto
PAINSP – Ampliação Creche			

Custo Estimado para a ação "1.092 – PAINSP – Ampliação Creche"	2026
	259.785,00

Meta Física da ação "1.092 – PAINSP – Ampliação Creche"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Mede o atendimento da demanda social por educação infantil, por meio da criação de novas vagas para crianças de 0 a 3 anos na rede municipal, resultante da ampliação da estrutura física da creche.	Alunos	30

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	08.00		Secretaria da Educação
Função	12		Educação
Subfunção	365		Educação Infantil
Programa	9014		Desenvolvimento da Educação Pré-escolar
Ação	2.058		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE			

Custo Estimado para a ação "2.058 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche"	2026
	1.984.688,00

Meta Física da ação "2.058 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Realizar a manutenção das atividades pedagógicas e administrativas voltadas a Educação infantil-Creche, garantindo o atendimento dos alunos matriculados por meio da oferta regular de aulas, aquisição de materiais, pagamento de pessoal e demais despesas necessárias ao funcionamento adequado das escolas.	Alunos Atendidos	140

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	08.00		Secretaria da Educação
Função	12		Educação
Subfunção	365		Educação Infantil
Programa	9014		Desenvolvimento da Educação Pré-escolar
Ação	2.059		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ			

Custo Estimado para a ação "2.059 - Manutenção do Ensino Infantil - Pré"	2026
	819.036,00

Meta Física da ação "2.059 - Manutenção do Ensino Infantil - Pré"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Realizar a manutenção das atividades pedagógicas e administrativas voltadas a Educação Infantil - Pré, garantindo o atendimento dos alunos matriculados por meio da oferta regular de aulas, aquisição de materiais, pagamento de pessoal e demais despesas necessárias ao funcionamento adequado das escolas.	Alunos Atendidos	130

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	08.00		Secretaria da Educação
Função	12		Educação
Subfunção	362		Ensino Médio
Programa	9015		Desenvolvimento da Formação Profissional
Ação	2.015		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO			

Custo Estimado para a ação "2.015 - Manutenção do Ensino Médio"	2026
	496.609,00

Meta Física da ação "2.015 - Manutenção do Ensino Médio"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Apoio à manutenção do atendimento educacional de estudantes do ensino médio, por meio da oferta de transporte escolar, visando garantir o acesso e a permanência desses alunos nas instituições de ensino, especialmente quando não há oferta local.	Alunos Atendidos	88

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	08.00		Secretaria da Educação
Função	12		Educação
Subfunção	306		Alimentação e Nutrição
Programa	9018		Preparação da Formação Profissional
Ação	2.018		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR			

Custo Estimado para a ação "2.018 - Manutenção da Merenda Escolar"	2026
	1.100.305,00

Meta Física da ação "2.018 - Manutenção da Merenda Escolar"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Aquisição de gêneros alimentícios, preparo e distribuição de refeições aos alunos da rede municipal de ensino, garantindo alimentação saudável, adequada e equilibrada como suporte à aprendizagem e ao desenvolvimento infantil.	Refeição anual	1.440

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	08.00		Secretaria da Educação
Função	12		Educação
Subfunção	361		Ensino Fundamental
Programa	9030		Valorização ao Magistério - FUNDEB - Fundamental
Ação	2.030		Tipo: Atividade
FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL			

Custo Estimado para a ação "2.030 – FUNDEB 70% Fundamental"	2026
	3.952.013,00

Meta Física da ação "2.030 – FUNDEB 70% Fundamental"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Pagamento da remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica, com atuação no ensino fundamental, utilizando os recursos vinculados aos 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, conforme a legislação vigente.	Professores	43

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	08.00		Secretaria da Educação
Função	12		Educação
Subfunção	365		Educação Infantil
Programa	9032		Valorização ao Magistério - FUNDEB - Fundamental
Ação	2.060		Tipo: Atividade
FUNDEB 70% - INFANTIL - CRECHE			

Custo Estimado para a ação "2.060 – FUNDEB 70% Infantil - Creche"	2026
	1.003.255,00

Meta Física da ação "2.060 – FUNDEB 70% Infantil - Creche"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Pagamento da remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica, com atuação na educação infantil-creche, utilizando os recursos vinculados aos 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, conforme a legislação vigente.	Professores	13

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	08.00		Secretaria da Educação
Função	12		Educação
Subfunção	365		Educação Infantil
Programa	9032		Valorização ao Magistério - FUNDEB - Fundamental
Ação	2.061		Tipo: Atividade
FUNDEB 70% - INFANTIL – PRÉ			

Custo Estimado para a ação "2.061 – FUNDEB 70% Infantil – Pré"	2026
	820.619,00

Meta Física da ação "2.061 – FUNDEB 70% Infantil – Pré"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Pagamento da remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica, com atuação na educação infantil-pré, utilizando os recursos vinculados aos 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, conforme a legislação vigente.	Professores	11

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	09.00		Secretaria da Cultura
Função	13		Cultura
Subfunção	392		Difusão Cultural
Programa	9019		Desenvolvimento e Incentivo à Cultura
Ação	2.019		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CULTURAIS			

Custo Estimado para a ação "2.019 - Manutenção dos Serviços Culturais"	2026
	200.000,00

Meta Física da ação "2.019 - Manutenção dos Serviços Culturais"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Planejamento e organização de eventos culturais	Eventos	24

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	09.00		Secretaria da Cultura
Função	13		Cultura
Subfunção	392		Difusão Cultural
Programa	9019		Desenvolvimento e Incentivo à Cultura
Ação	2.057		Tipo: Atividade
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura			

Custo Estimado para a ação "2.057 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura"	2026
	96.285,00

Meta Física da ação "2.057 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Apoio a organização e eventos culturais	Projetos	13

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	10.00		Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer
Função	27		Desporto e Lazer
Subfunção	812		Desporto Comunitário
Programa	9020		Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e Lazer
Ação	2.020		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTE E LAZER			

Custo Estimado para a ação "2.020 - Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer"	2026
	1.171.991,00

Meta Física da ação "2.020 - Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Espaços esportivo – Recuperação e implantação	Nº de espaços esportivos recuperados e ou implantados	2

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	11.00		Secretaria do Turismo
Função	23		Comércio e Serviços
Subfunção	695		Turismo
Programa	9021		Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo
Ação	1.079		Tipo: Projeto
REVITALIZAÇÃO DO RECANTO DA SAÚDE "CAIXA D'ÁGUA"			

Custo Estimado para a ação "1.079 - Revitalização do Recanto da Saúde "Caixa D'água"	2026
	399.973,00

Meta Física da ação "1.079 - Revitalização do Recanto da Saúde "Caixa D'água"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Reformas realizadas para revitalização do ponto turístico Recanto da Saúde "Caixa D'água"	Percentual (%)	80%

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	11.00		Secretaria do Turismo
Função	23		Comércio e Serviços
Subfunção	695		Turismo
Programa	9021		Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo
Ação	1.085		Tipo: Projeto
INCREMENTO DA ÁREA REVITALIZADA PORTAL E CRISTO REDENTOR			

Custo Estimado para a ação "1.085 - INCREMENTO DA ÁREA REVITALIZADA PORTAL E CRISTO REDENTOR"	2026
	38.621,00

Meta Física da ação "1.085 - INCREMENTO DA ÁREA REVITALIZADA PORTAL E CRISTO REDENTOR"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Reformas realizadas para revitalização do ponto turístico da entrada da cidade via de acesso Antonio Vivaldini, denominada Portal e Cristo Redentor.	Percentual (%)	100%

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	11.00		Secretaria do Turismo
Função	23		Comércio e Serviços
Subfunção	695		Turismo
Programa	9021		Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo
Ação	1.086		Tipo: Projeto
ROTEIRO TURÍSTICO DAS PONTES			

Custo Estimado para a ação "1.086 – Roteiro Turístico das Pontes"	2026
	119.219,00

Meta Física da ação "1.086 – Roteiro Turístico das Pontes"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Reformas realizadas para revitalização do ponto turístico Roteiro Turístico das Pontes	Percentual (%)	80%

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	11.00		Secretaria do Turismo
Função	23		Comércio e Serviços
Subfunção	695		Turismo
Programa	9021		Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo
Ação	1.089		Tipo: Projeto
INCREMENTO DO ACESSO ENTRE OS PONTOS TURÍSTICOS RECANTO DA CASCATA E RECANTO DA SAÚDE			

Custo Estimado para a ação "1.089 - INCREMENTO DO ACESSO ENTRE OS PONTOS TURÍSTICOS RECANTO DA CASCATA E RECANTO DA SAÚDE"	2026
	594.028,00

Meta Física da ação "1.089 - INCREMENTO DO ACESSO ENTRE OS PONTOS TURÍSTICOS RECANTO DA CASCATA E RECANTO DA SAÚDE"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Reformas realizadas para revitalização de incremento do acesso entre os pontos turísticos Recanto da Cascata e Recanto da Saúde	Percentual (%)	40%

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	11.00		Secretaria do Turismo
Função	23		Comércio e Serviços
Subfunção	695		Turismo
Programa	9021		Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo
Ação	2.021		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO AO TURISMO			

Custo Estimado para a ação "2.021 - Manutenção da Promoção ao Turismo"	2026
	186.301,00

Meta Física da ação "2.021 - Manutenção da Promoção ao Turismo"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Participação em feiras e eventos do trade turístico	Quantidade	03

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	11.00		Secretaria do Turismo
Função	23		Comércio e Serviços
Subfunção	695		Turismo
Programa	9021		Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo
Ação	2.053		Tipo: Atividade
FUMTUR – FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO			

Custo Estimado para a ação "2.023 – FUMTUR – Fundo Municipal do Turismo"	2026
	483,00

Meta Física da ação "2.023 – FUMTUR – Fundo Municipal do Turismo"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Incentivo e apoio a projetos turísticos	Quantidade	01

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	12.00		Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Função	20		Agricultura
Subfunção	606		Extensão Rural
Programa	9022		Incentivo ao Desenvolvimento Agrícola
Ação	2.022		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGRÍCOLAS			

Custo Estimado para a ação "2.022 – Manutenção dos Serviços Agrícolas"	2026
	299.766,00

Meta Física da ação "2.022 – Manutenção dos Serviços Agrícolas"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Taxa de atendimento da demanda administrativa	Percentual (%)	100

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	13.00		Secretaria do Meio Ambiente
Função	17		Saneamento
Subfunção	512		Saneamento Básico Urbano
Programa	9023		Serviços de Saneamento em Geral
Ação	0.007		Tipo: Operação Especial
CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO DA BACIA DO RIO PIRACICABA/CAPIVARI			

Custo Estimado para a ação "0.007 – Contribuição ao Consórcio da Bacia do Rio Piracicaba/Capivari"	2026
	19.000,00

Meta Física da ação "0.007 – Contribuição ao Consórcio da Bacia do Rio Piracicaba/Capivari"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Taxa de atendimento da demanda administrativa	Percentual (%)	100

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	13.00		Secretaria do Meio Ambiente
Função	17		Saneamento
Subfunção	512		Saneamento Básico Urbano
Programa	9023		Serviços de Saneamento em Geral
Ação	2.023		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO			

Custo Estimado para a ação "2.023 – Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico"	2026
	950.215,00

Meta Física da ação "2.023 – Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Taxa de atendimento da demanda administrativa	Percentual (%)	100

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	13.00		Secretaria do Meio Ambiente
Função	17		Saneamento
Subfunção	512		Saneamento Básico Urbano
Programa	9023		Serviços de Saneamento em Geral
Ação	2.043		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS			

Custo Estimado para a ação "2.043 – Manutenção dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos"	2026
	250.000,00

Meta Física da ação "2.043 – Manutenção dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Taxa de atendimento da demanda administrativa	Percentual (%)	100

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	13.00		Secretaria do Meio Ambiente
Função	17		Saneamento
Subfunção	512		Saneamento Básico Urbano
Programa	9023		Serviços de Saneamento em Geral
Ação	2.054		Tipo: Atividade
FUMDEMA – FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA DO MEIO AMBIENTE			

Custo Estimado para a ação "2.054 – FUMDEMA – Fundo Municipal da Defesa do Meio Ambiente"	2026
	500,00

Meta Física da ação "2.054 – FUMDEMA – Fundo Municipal da Defesa do Meio Ambiente"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Taxa de atendimento da demanda administrativa	Percentual (%)	100

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	13.00		Secretaria do Meio Ambiente
Função	17		Saneamento
Subfunção	512		Saneamento Básico Urbano
Programa	9023		Serviços de Saneamento em Geral
Ação	2.056		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA			

Custo Estimado para a ação "2.056 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública"	2026
	1.000.000,00

Meta Física da ação "2.056 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Taxa de atendimento da demanda administrativa	Percentual (%)	100

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	14.00		Secretaria do Projetos e Obras
Função	15		Urbanismo
Subfunção	451		Infra Estrutura Urbana
Programa	9024		Planejamento e Execução de Obras em Geral
Ação	2.024		Tipo: Atividade
Manutenção dos Serviços de Planejamento e Execução de Obras			

Custo Estimado para a ação "2.024 - Manutenção dos Serviços de Planejamento e Execução de Obras"	2026
	3.015.492,00

Meta Física da ação "2.024 - Manutenção dos Serviços de Planejamento e Execução de Obras"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Atendimento da demanda populacional	Pessoas	4000

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
Órgão	02		Poder Legislativo
Unidade Executora	01.00		Câmara Municipal de Analândia
Função	01		Legislativa
Subfunção	031		Ação Legislativa
Programa	9001		Processo Legislativo
Ação	2.001		Tipo: Projeto
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS			

Custo Estimado para a ação "2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas"	2026
	2.224.500,00

Meta Física da ação "2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas"		
Descrição	**Un. medida**	**2026**
Manutenção e funcionamento da Câmara de Vereadores	Sessões	33